

LEI Nº 464/2026

**INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR, EM PILÕES, CRIA BOLSA-AUXÍLIO PARA OS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação e consequente aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Pilões, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades escolares, bem como nas rotinas de alimentação, higiene, locomoção, e demais atividades escolares que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Primeiro** – O presente programa abrange todas as etapas e modalidades de ensino ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino de Pilões.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de Decreto, a carga horária e as atribuições relatadas aos serviços de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nos termos da Lei Federal nº9.608/1998.

**Art. 3º** - O serviço voluntário será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão, realizado entre Município de Pilões, por meio da Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário, especificando o objeto e as condições de exercício.

**Art. 4º** - A seleção dos responsáveis pelo de apoio escolar voluntário se dará por meio de processo seletivo curricular.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de Decreto, os critérios de seleção referidos no caput deste artigo.

**Paragrafo único:** O processo seletivo deverá ocorrer mediante edital público com critérios de avaliação, divulgação de notas, quantidade de vagas e escolas atendidas, classificação final e prazo mínimo de 10 (dez) úteis para inscrições.

**Art. 5º** - O participante que prestar os serviços de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) mensais para jornada de 8 horas diárias;
- b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para jornada de 4 horas diárias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.000: SEC. DE EDUCACAO; 12.361.2009.2075-Manutenção do Programa Voluntário de Apoio Escolar; Fonte de Recursos: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos –MDE; Elemento de Despesa: 3390.93-Indenização e Restituição.

**Art. 7º** - Fica vedada qualquer forma de indicação política para participação, seleção ou convocação no Programa, sendo obrigatória a observância exclusiva da ordem de classificação.

**Art. 8º** - A Secretaria de Educação deverá oferecer cursos de capacitação obrigatório aos participantes, contendo atendimento especializado, primeiros socorros e inclusão escolar.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões, em 12 de fevereiro de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**  
Prefeita

20.08.1953